



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 30/04/13

Marcella de Assis Cavalcante
MAT 30556

LEI Nº 1.992, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a disponibilização de mensagens educativas que alertem acerca dos malefícios causados pelas drogas ilícitas nos ingressos e eventos voltados ao público jovem no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a disponibilização de mensagens educativas sobre os malefícios das drogas ilícitas e informações sobre as penalidades aplicáveis aos seus traficantes e usuários nos ingressos e nos locais de realização de shows e eventos de entretenimento cultural ou esportivo direcionados ao público adolescente e juvenil no Município de Maracanaú.

Parágrafo Único – As mensagens constantes no caput deste artigo deverão ser expostas em painéis, faixas, cartazes ou em meios adequados, bem como ser impressas nos respectivos ingressos.

Art. 2º. As mensagens que serão expostas no local de realização dos eventos deverão ser afixadas em locais de fácil visibilidade, sendo obedecidas as seguintes determinações:

I – os cartazes deverão ter dimensões mínimas de 50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento por 40 cm (quarenta centímetros) de largura;

II – os locais de realização dos eventos deverão publicar as mensagens na proporção de 1 (uma) para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área.

Art. 3º. O conteúdo das mensagens educativas referidas no artigo primeiro desta Lei ficará a critério dos responsáveis pela realização dos respectivos eventos.

Art. 4º. O descumprimento ao estabelecido nesta Lei ensejará aos infratores a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa correspondente a um salário mínimo vigente, no caso de reincidência.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 30/04/13

Marcella de Assis Cavalcante
MAT 30556

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 30 DE ABRIL DE 2013.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2013 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA TEÓFILO DE LIMA (JOÃO BODÓ).

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430